

Deliberação nº 07 – 2ª Câmara

Aprovada em 08.02.84 – Processo nº 00276/83

Interessado: Conselho Nacional de Direito Autoral.

Assunto: Relação de editoras não inscritas no CNDA.

Relator: Cons. H. Jessen.

Ementa

A desobediência ao disposto no Art. 12 da Resolução nº 23/81 pelas empresas cujos objetivos incluam a produção de fonogramas e videofonogramas, a fabricação de suas reproduções, ou a edição musical, fá-las incidir na presunção "juris tantum" de inidoneidade, nos termos do Art. 14 da aludida Resolução.

I – Relatório

Inaugura estes autos o ofício nº 34/83 da Coordenadoria de Fiscalização, datado de 29 de julho transato, dirigido à Senhora Secretária Executiva, acompanhado de uma relação de editoras e gravadoras que deixaram de cumprir com as determinações do Art. 12 da Resolução nº 23/81. Propõe a COFISC que o processo seja trazido ao conhecimento desta Egrégia Câmara para conhecimento e tomada de decisão. Processo a mim distribuído a 24.08.83.

Este o relatório.

II – Análise

Pela comunicação acima referida, verifica-se que 154 empresas gravadoras e editoras diligenciaram a sua inscrição no CNDA. Por ignorância ou negligência deixaram de fazê-lo as que constam da relação da COFISC e talvez outras mais, dela desconhecidas.

Entendo que não há decisão a tomar nesta Segunda Câmara. A sanção pelo descumprimento do prescrito pelo artigo 12 da Resolução nº 23/81 está contida no seu artigo 14 que estabelece a presunção de inidoneidade das empresas que não se hajam inscrito. Embora se trate de presunção "juris tantum", que admite a prova em contrário, permanece ela enquanto a empresa não corrigir a falha, inscrevendo-se, ou demonstrar sua idoneidade em eventual feito.

III – Voto

Pela devolução dos autos à Secretaria Executiva para os fins pertinentes.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1983

Henry Jessen
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros José Pereira, Antonio Chaves e Galba Magalhães Velloso
acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1983

José Pereira
Conselheiro

Antonio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 21.03.84 – Seção I, p. 4.042